



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 390/2010 de 24 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM VILSON MARIA.

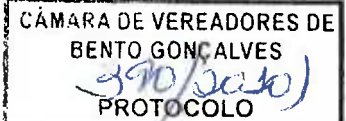
PROJETO-DE-LEI nº 163/2010 de 23 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.975, de 06 de julho de 2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 166/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 163 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM VILSON MARIA."

Vilson Rossatto, filho de Antonio Rossatto e Armerina Grasselli Rossatto, nascido em 01 de outubro de 1942, na cidade de Bento Gonçalves residia na Rua Assis Brasil – 94.

Em 22 de fevereiro de 1969, casou-se com Maria Amabile Trevisan.

Maria Amabile Trevisan, filha de Atilho Domingos Trevisan e Helena Pozza Trevisan, nascida em 19 de agosto de 1945, na cidade de Bento Gonçalves que passou a residir na Rua Assis Brasil – 94.

Ele, formado em torneiro mecânico ela, doméstica aonde dedicaram toda suas vidas ao trabalho e a comunidade.

Um de seus sonhos era terem filhos, mas por força da natureza não foi possível, passando assim a ajudar as pessoas mais necessitadas. No dia 17 de novembro de 2004 veio a falecer o Sr. Vilson deixando um vazio enorme para a esposa, amigos e a comunidade.

Maria mesmo muito abalada com a perda do marido, deu continuidade ao trabalho ajudando as pessoas necessitadas, vindo a falecer em 26 de maio de 2007.

Nada mais justo por tudo o que eles fizeram para a comunidade de Bento Gonçalves que seus nomes fiquem registrados em uma entidade, como CASA DE PASSAGEM VILSON MARIA .

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM
VILSON MARIA.

Art.1º Fica instituída a Casa de Passagem Vilson Maria, serviço de proteção social especial de alta complexidade de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Art.2º A Casa de Passagem Vilson Maria tem como objetivo prestar acolhimento à população em situação de rua, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social para a construção e reconstrução de projetos de vida dos usuários, assim como reconduzi-los ao município de origem ou reintegra-los à família e à comunidade.

Art.3º A Casa de Passagem Vilson Maria funcionará com atendimento multidisciplinar na área de assistência, viabilizando alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido; atendimento psicossocial e encaminhamento para a reinserção produtiva.

Art.4º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, desenvolver ações que assegurem a inserção social, produtiva e familiar do usuário.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, estruturar atendimento nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, e nos CAP – Centros de Atendimento Psicossociais, o suporte terapêutico aos portadores de transtornos mentais e dependentes de álcool e outras drogas, com ênfase na reabilitação psicossocial aos usuários da Casa de Passagem Vilson Maria.

Art. 6º Outras funções e setores da Casa de Passagem Vilson Maria poderão ser criados, extintos ou modificados os inicialmente existentes, por meio de regimento interno aprovado em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 7º A Casa de Passagem Vilson Maria fica subordinada, técnica e administrativamente à Secretaria de Habitação e Assistência Social deste município.

Art. 8º O CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, através do serviço de abordagem à população em situação de rua fará o apoio, encaminhamento e acompanhamento das ações da Casa de Passagem Vilson Maria.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Art. 9º As demais questões serão contempladas pelo regimento interno da Casa de Passagem Vilson Maria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6.588, de 17.06.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 243/2010

Processo nº 390/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 163/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM "VILSON MARIA"**.

O Projeto de Lei visa autorizar o Município a instituir a casa de passagem "Vilson Maria", sendo um serviço social especial de alta complexidade de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A casa de Passagem "Vilson Maria" tem como objetivo prestar acolhimento à população em situação de rua, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social para a construção e reconstrução de projetos de vida dos usuários, assim como reconduzi-los ao município de origem ou reintegrá-los à família e à comunidade.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estruturar o atendimento nas UBS's – Unidades Básicas de Saúde e nos CAP's – Centros de Atendimentos Psicossociais, o suporte terapêutico aos portadores de transtornos mentais e dependentes de álcool ou outras drogas, com ênfase na reabilitação psicossocial aos usuários da casa de passagem.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir a Casa de Passagem "Vilson Maria", **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 390 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM VILSON MARIA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 390 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a instituir a Casa de Passagem Vilson Maria*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto visa obter autorização do Poder Legislativo no sentido de Instituir no Município a Casa de Passagem Vilson Maria, que objetiva prestar acolhimento à população em situação de rua, dando-lhe assistência com atendimento multidisciplinar, disponibilizando-lhe alimentação, higienização, ambiente acolhedor, atendimento psicossocial, bem como buscando a sua reintegração familiar e produtiva/social.

A proposta é meritória, quando no art. 5º viabiliza suporte terapêutico aos abrigados portadores de transtornos mentais e dependência química através do CAPS- Centros de Atendimento Psicossocial e das Unidades Básicas de Saúde.

Tem-se, portanto, que a propositura além de apresentar a condição legal de iniciativa, atende aos dispositivos legais da Constituição Federal, no capítulo que trata dos direitos sociais, especificamente no que aduz o art. 6º:

“Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”(grifo nosso)

Ressaltamos também que a implantação de um abrigo temporário à população de Rua está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, constituindo-se num espaço de proteção social e de direito da cidadania.

Pela justificativa apresentada a denominação da Casa de Passagem de **Vilson Maria**, busca registrar na história do Município o relevante trabalho assistencial, desenvolvido pelo

07/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

casal na área comunitária necessitada de Bento Gonçalves.

No entanto, a Comissão é de parecer que a matéria pela sua complexidade e abrangência, levando-se em conta a manutenção, deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador MARLEN LUCILENE PELICIOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 390 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM VILSON MARIA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 390 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a instituir a Casa de Passagem Vilson Maria*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto visa obter autorização do Poder Legislativo no sentido de Instituir no Município a Casa de Passagem Vilson Maria, que objetiva prestar acolhimento à população em situação de rua, dando-lhe assistência com atendimento multidisciplinar, disponibilizando-lhe alimentação, higienização, ambiente acolhedor, atendimento psicossocial, bem como buscando a sua reintegração familiar e produtiva/social.

A proposta é meritória, quando no art. 5º viabiliza suporte terapêutico aos abrigados portadores de transtornos mentais e dependência química através do CAPS- Centros de Atendimento Psicossocial e das Unidades Básicas de Saúde.

Tem-se, portanto, que a propositura além de apresentar a condição legal de iniciativa, atende aos dispositivos legais da Constituição Federal, no capítulo que trata dos direitos sociais, especificamente no que aduz o art. 6º:

“Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”(grifo nosso)

Ressaltamos também que a implantação de um abrigo temporário à população de Rua está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, constituindo-se num espaço de proteção social e de direito da cidadania.

09/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Pela justificativa apresentada a denominação da Casa de Passagem de **Vilson Maria**, busca registrar na história do Município o relevante trabalho assistencial, desenvolvido pelo casal na área comunitária necessitada de Bento Gonçalves.

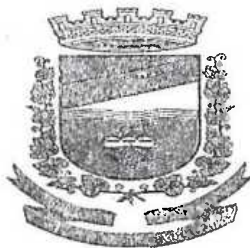
Isto posto, a Comissão é de parecer que a matéria pela sua complexidade e abrangência, levando-se em conta a manutenção, deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice- Presidente

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.975, DE 06 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM
VILSON MARIA.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Casa de Passagem Vilson Maria, serviço de proteção social especial de alta complexidade de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Art.2º A Casa de Passagem Vilson Maria tem como objetivo prestar acolhimento à população em situação de rua, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social para a construção e reconstrução de projetos de vida dos usuários, assim como reconduzi-los ao município de origem ou reintegra-los à família e à comunidade.

Art.3º A Casa de Passagem Vilson Maria funcionará com atendimento multidisciplinar na área de assistência, viabilizando alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido; atendimento psicossocial e encaminhamento para a reinserção produtiva.

Art.4º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, desenvolver ações que assegurem a inserção social, produtiva e familiar do usuário.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, estruturar atendimento nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, e nos CAP – Centros de Atendimento Psicossociais, o suporte terapêutico aos portadores de transtornos mentais e dependentes de álcool e outras drogas, com ênfase na reabilitação psicossocial aos usuários da Casa de Passagem Vilson Maria.

Art. 6º Outras funções e setores da Casa de Passagem Vilson Maria poderão ser criados, extintos ou modificados os inicialmente existentes, por meio de regimento interno aprovado em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 7º A Casa de Passagem Vilson Maria fica subordinada, técnica e administrativamente à Secretaria de Habitação e Assistência Social deste município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.975, de 06-07-2010

Art. 8º O CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, através do serviço de abordagem à população em situação de rua fará o apoio, encaminhamento e acompanhamento das ações da Casa de Passagem Wilson Maria.

Art. 9º As demais questões serão contempladas pelo regimento interno da Casa de Passagem Wilson Maria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

²¹
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6.588, de 17.06.2010.

Registrado (a) às fls. 001
e publicado (a)
Em 06/07/2010

8